



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.228, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 08/03/2021  
NOME: Rosa Ângela de Souza  
MATRÍCULA: MAT. 10334  
*R. Souza*  
SETOR DE PROTOCOLO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Santa Luzia, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010, e do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do serviço de modernização, efficientização, georreferenciamento, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município, a ser celebrada por meio de contrato de parceria público-privada, na modalidade administrativa, mediante prévia licitação, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 3.058, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Os recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública – CIP ficam vinculados para garantia e pagamento dos valores devidos à concessionária, a título de remuneração do serviço prestado e para a constituição da garantia de execução contratual a ser concedida pelo Município, quanto ao contrato de que trata o art. 1º.

§ 1º O procedimento para pagamento dos valores devidos à concessionária, a título de remuneração pelo serviço prestado e para a constituição da garantia de execução contratual a ser concedida pelo Município, será definido no contrato de que trata o art. 1º.

§ 2º O contrato de que trata o art. 1º poderá prever a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados de que trata o *caput*, sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão administrativa.

§ 3º O contrato poderá estabelecer que a instituição financeira de que trata o § 2º seja responsável pelo depósito dos recursos na conta vinculada, bem como pelos pagamentos e repasses a serem realizados à concessionária, no limite das regras e condições nele



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

estabelecidas, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Município, no âmbito da concessão administrativa.

Art. 3º Dever-se-á contratar terceiro, para verificação do desempenho da concessionária na prestação dos serviços, o qual deverá atuar com independência e imparcialidade, sem prejuízo da fiscalização da execução do contrato, de que trata o art. 1º, pelo Poder concedente.

Parágrafo único. Fica vinculado até 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da CIP para o pagamento referente ao serviço de verificação do desempenho de que trata o *caput*.

Art. 4º Observar-se-á, quando da aplicação desta Lei, o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º O contrato de que trata o art. 1º poderá prever a obtenção, pela concessionária, de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas e desde que não prejudique a adequada prestação do objeto do contrato.

Art. 6º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º poderá prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Município e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de março de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 08/03/2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRICULA: MAT. 10884
SETOR DE PROTOCOLO